



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT -
IES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE
MESTRADO PROFISSIONAL
EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL
E COMPARADO**

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional em Direito Tributário Internacional e Comparado do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT - IES

São Paulo, 2022



Rua Padre João Manuel, 755 - 4º andar
Cerqueira César, São Paulo - SP - 01411-900
Telefone/Whatsapp (11) 3105-8206 | Site: ibdt.org.br
E-mail: ibdt@ibdt.org.br





TÍTULO I TRABALHO DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional do IBDT - IES abrangerá a elaboração de Trabalho de Conclusão pelo corpo discente, nos termos do presente Regulamento.

Art. 2º. A Coordenação Acadêmica divulgará cronograma de elaboração do Trabalho de Conclusão, com os prazos que devem ser atendidos nas fases de elaboração do Projeto de Pesquisa, designação de Professor(a) Orientador(a), Exame de Qualificação da versão provisória do Trabalho de Conclusão e Defesa perante banca examinadora da versão final do Trabalho de Conclusão.

Art. 3º. Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a), com apoio da Coordenação Acadêmica, realizar o acompanhamento das atividades de pesquisa, e monitorar o atendimento do cronograma de elaboração do Trabalho de Conclusão, divulgado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão deve apresentar aderência a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional do IBDT. O objeto da pesquisa, atendendo a finalidade e os objetivos do curso, deve estar vinculado a problemas concretos da área de atuação do(a) aluno(a), podendo ser apresentado em formatos variados ou mesmo inovadores, conforme Portaria Normativa nº 17, de 28/12/2009 e anuência do(a) Professor(a) Orientador(a).

CAPÍTULO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do(a) aluno(a) no desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão e é obrigatório no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional do IBDT - IES.

Parágrafo único. O exame de qualificação poderá ser realizado somente após o cumprimento dos créditos em disciplinas exigidos no Regulamento do Programa.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Art. 6º. O(A) aluno(a), ou procurador regularmente constituído, deverá requerer a realização do exame de qualificação, no prazo estabelecido no cronograma divulgado pela Coordenação Acadêmica.

§1º. O(A) Professor(a) Orientador(a) deve estabelecer e agendar com os demais membros da banca a data e o horário para a realização do exame de qualificação, que deve constar no requerimento apresentado pelo aluno(a).

§2º. O requerimento para realizar o exame de qualificação deverá ser assinado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e endereçado pelo(o) aluno(a), ou por procurador regularmente constituído, à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data para realização do exame e deverá ser acompanhado de:

- I. prova da anuência expressa do(a) Professor(a) Orientador(a);
- II. 1 (uma) versão em PDF do trabalho em desenvolvimento, com a bibliografia parcial, elaborado conforme as normas da ABNT;
- III. Formulário de cadastramento de membro externo, se o examinador indicado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) nunca participou de bancas examinadoras de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IBDT - IES ou se não possui cadastro de membro externo regularizado junto a Secretaria Acadêmica.

Art. 7º. O exame de qualificação será autorizado pela Coordenação Acadêmica apenas se (a) aluno(a) tiver sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, realizado no processo seletivo para ingresso no Mestrado Profissional.

Art. 8º. O exame de qualificação consistirá de arguição pública da versão provisória do Trabalho de Conclusão perante uma banca examinadora, composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e por dois(duas) professores(as) com título de Doutor, indicados pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e aprovados pela Coordenação Acadêmica.

§1º. O(A) Professor(a) Orientador(a) deve indicar para o Exame de Qualificação uma banca composta por no mínimo: (i) professor orientador; (ii) dois (2) examinadores titulares e; (iii) um (1) examinador suplente.

§2º. É facultado ao Professor(a) Orientador(a) convidar para integrar a banca examinadora um membro adicional representante do meio profissional, com ou sem o título de Doutor, que possua relevante e destacado conhecimento sobre o tema do Trabalho de Conclusão, para que colabore com a arguição do(a) aluno(a), o(a) qual não terá direito de voto na deliberação final sobre a aprovação do(a) aluno(a).





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

§3º. Os(As) examinadores(as) da banca poderão ser internos(as) ou externos(as) ao corpo docente do IBDT - IES.

§4º. O(A) Professor(a) Orientador(a) deve informar a Secretaria Acadêmica por e-mail se haverá participação de membros da banca por videoconferência ou outra tecnologia de comunicação via internet por meio de conexão de voz e vídeo na banca de qualificação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da banca de qualificação.

Art. 9º. A Secretaria Acadêmica disponibilizará para o(a) Professor(a) Orientador(a) a ata do exame de qualificação para ser devidamente preenchida, assinada pelos membros da banca, e devolvida para a Secretaria Acadêmica, para fins de registro acadêmico.

Art. 10. A avaliação do exame de qualificação será expressa pelos conceitos “aprovado(a)” ou “reprovado(a)”.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no exame de qualificação o(a) aluno(a) que obtiver aprovação pela maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 11. Em caso de reprovação, o(a) Pós-graduando(a) poderá realizar os ajustes necessários e submeter a nova versão do Trabalho de Conclusão provisório à mesma banca de qualificação, mais uma vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da reprovação, respeitado o prazo limite para conclusão do curso.

Parágrafo único. Serão mantidos os membros da banca de qualificação original, indicada na forma do § 1º do art. 8º, exceto na hipótese de impedimento, quando então será convocado o membro indicado como suplente pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 12. Entre a data da realização do exame de qualificação e a apresentação do trabalho de conclusão perante a banca examinadora deverá transcorrer o intervalo de 60 (sessenta) dias corridos no mínimo e 180 (cento e oitenta) dias corridos no máximo.





CAPÍTULO III DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 13. Para a obtenção do título de Mestre(a) Profissional é obrigatório o depósito da versão final do trabalho de conclusão na Secretaria Acadêmica, bem como a sua defesa pública, por arguição oral, em até 30 (trinta) meses, contados do início das aulas letivas.

Parágrafo único. O(A) pós-graduando(a) só poderá submeter-se à defesa da versão final do trabalho de conclusão mediante aprovação no exame de qualificação e regular cumprimento dos créditos em disciplinas previstos no Regulamento do curso.

Art. 14. O requerimento da defesa do Trabalho de Conclusão será preenchido pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e endereçado pelo(a) aluno(a), ou por procurador regularmente constituído, à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data para realização da defesa e deverá ser acompanhado de:

- I. anuência expressa do(a) Professor(a) Orientador(a);
- II. 1 (uma) versão em PDF do Trabalho de Conclusão, elaborado conforme as normas da ABNT;
- III. A capa do trabalho deve conter, obrigatoriamente: o nome do(a) aluno(a); o título e subtítulo do trabalho, centralizado, com corpo maior que o nome; a indicação da natureza do trabalho (Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional ou outra pertinente); o nome do(a) Professor(a) Orientador(a), e, na parte de baixo, o nome do Instituto Brasileiro de Direito Tributário, a cidade e o ano de apresentação, centralizados. (consultar guia em anexo).
- IV. Formulário de cadastramento de membro externo, se o membro examinador indicado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) nunca participou de bancas examinadoras de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IBDT - IES ou se não possui cadastro de membro externo regularizado junto a Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O(A) Professor(a) Orientador(a) deve estabelecer com os demais membros da banca a data e o horário para a realização da banca.

Art. 15. O(A) pós-graduando(a) fará a defesa pública do trabalho de conclusão perante uma Banca Examinadora composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e por dois outros membros, portadores do título de doutor.

§1º. Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo(a) Professor(a)





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Orientador(a) e aprovados(as) pela Coordenação Acadêmica, mediante formulário próprio.

§2º. O(A) Professor(a) Orientador(a) deve indicar para a Banca Examinadora, além de si próprio: (i) dois (2) examinadores titulares, dos quais pelo menos um será externo ao corpo docente do Programa *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional. e; (ii) dois (2) examinadores suplentes, dos quais pelo menos um será externo ao corpo docente do Programa *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional.

§3º. Pelo menos um dos membros da Banca de Defesa deve ser convidado externo e não integrante do corpo docente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§4º. A critério do(a) Professor(a) Orientador(a), no caso de bancas examinadoras compostas por outros três membros, a arguição do(a) aluno(a) poderá ser conduzida apenas por estes, de forma que o(a) Professor(a) Orientador(a) assuma a função apenas de presidência da Banca.

§5º. É facultado ao Professor(a) Orientador(a) convidar para integrar a banca examinadora um membro adicional representante do meio profissional, com ou sem o título de Doutor, que possua relevante e destacado conhecimento sobre o tema do Trabalho de Conclusão, para que colabore com a arguição do(a) aluno(a), o(a) qual não terá direito de voto na deliberação final sobre a aprovação do(a) pós-graduando(a).

§6º. O(A) Professor(a) Orientador(a) deve informar se haverá participação de membros da banca por videoconferência ou outra tecnologia de comunicação via internet por meio de conexão de voz e vídeo na defesa.

§7º. É vedada a participação de membro que seja parente em linha direta ou colateral até quarto grau do(a) aluno(a), do(a) Professor Orientador(a) e dos(as) demais membros(as) da banca examinadora;

Art. 16. A realização de banca examinadora de defesa do trabalho de conclusão só será autorizada pela Coordenação Acadêmica após a integralização de todos os créditos em disciplinas, créditos em atividades programadas e/ou complementares e aprovação em exame de qualificação, certificado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 17. A Secretaria Acadêmica disponibilizará para o(a) Professor(a) Orientador(a) a ata da banca examinadora de defesa do Trabalho de Conclusão para ser devidamente preenchida, assinada pelos membros da banca, e devolvida para a Secretaria Acadêmica, para fins de registro acadêmico.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Art. 18. A defesa ocorrerá em sessão pública, sendo que a arguição do Trabalho de Conclusão não deverá exceder o tempo máximo de 03 (três) horas. A arguição ocorrerá após exposição de no máximo 30 (trinta) minutos realizada pelo pós-graduando.

Art. 19. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez). O(A) aluno(a) será considerado aprovado caso obtenha média aritmética final da nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 20. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão, o(a) pós-graduando(a) deve depositar a versão final e corrigida, incorporando as recomendações da banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, nos seguintes termos:

- I. O depósito na Secretaria Acadêmica da versão corrigida do trabalho deve conter o parecer de aprovação do(a) Professor(a) Orientador(a), que deve certificar o atendimento às recomendações da Banca.
- II. Deve ser depositada 1 (uma) via impressa do Trabalho de Conclusão, elaborado conforme as normas da ABNT, obrigatoriamente em capa dura, revestida de percalux ou material semelhante, na cor verde escuro, com gravação dos dizeres em dourado e 1 (uma) versão em PDF, idêntica a versão impressa.
- III. O exemplar impresso será autenticado pela Secretaria Acadêmica, no momento do depósito, com carimbo e assinatura.

Art. 21. A versão final do Trabalho de Conclusão ficará disponível no repositório da biblioteca do IBDT - IES e, parcialmente, com sumário, introdução e conclusão, no portal eletrônico do Programa, desde que devidamente autorizado pelo(a) aluno(a), mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 22. Os Trabalhos de Conclusão poderão ser redigidos e defendidos, na sua totalidade ou parcialmente, na língua portuguesa ou língua inglesa.

§1º. A redação ou a defesa oral do Trabalho de Conclusão em idioma distinto da língua portuguesa ou língua inglesa dependem da anuência do professor orientador.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, os examinadores poderão questionar o(a) aluno(a) tanto em língua portuguesa quanto na língua utilizada na elaboração do trabalho.

§3º. O Trabalho de Conclusão deverá conter título, resumo e palavras-chave na língua





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

portuguesa e na língua inglesa.

Art. 23. Ao(À) pós-graduando(a) que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado Profissional e para a defesa do Trabalho de Conclusão será conferido o título de Mestre(a).

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IBDT - IES, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 25. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de março de 2023.

Ricardo Mariz de Oliveira
Presidente do IBDT - IES

Luís Eduardo Schoueri
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Luís Flávio Neto
Coordenador Acadêmico Titular

